
REGULAMENTO ELEITORAL



Regulamento Eleitoral da Irmandade de Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira

....

Conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 34º do texto de Compromissos aprovados na Assembleia Geral de Irmãos da Misericórdia de Aguiar da Beira em 24 de março de 2019, apresenta-se para discussão e votação o respetivo projeto de Regulamento Eleitoral.

O presente documento visa regular o processo eleitoral na Irmandade, sendo por isso objeto de apreciação pela respetiva Assembleia Geral, à qual cabe, nos termos Compromissórios a respetiva aprovação.

Neste contexto, é de realçar a aplicação dos termos previstos no Decreto de Lei 172-A/2014 de 14 de novembro, vertidos no Decreto de Lei 119/83 de 25 de fevereiro na versão republicada, nomeadamente a duração dos mandatos, os limites aos mesmos e o início do exercício nos órgãos sociais, conforme estabelece o artigo 21.º do referido Decreto de Lei 172-A/2014.

Também está subjacente ao presente documento a realização de uma Assembleia Geral eleitoral a realizar-se no mês de dezembro, no final de cada mandato, mandato este que passa a ter uma duração de 4 anos.

Artigo 1º

(Procedimento)

1. Nos termos do disposto no artigo 34º do Compromisso da Irmandade, o processo eleitoral inicia-se com a convocação da respetiva assembleia eleitoral pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a realizar até ao dia 30 do mês de dezembro.

2. Compete à Mesa Administrativa em funções elaborar e aprovar o caderno eleitoral, o qual deverá ser afixado para consulta 10 dias antes do ato eleitoral, dele fazendo parte apenas os irmãos no pleno uso dos direitos, designadamente com as quotas comprovadamente pagas até ao dia 30 do mês novembro do ano eleitoral.
3. Os irmãos interessados poderão apresentar recurso do caderno eleitoral para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 2 dias a contar da data de afixação, fazendo prova de que se encontram no pleno uso dos seus direitos, nomeadamente com as quotas em dia, neste caso apresentando os recibos de pagamento das mesmas. Após este prazo o caderno eleitoral passará a definitivo.

Artigo 2º

(Listas candidatas)

1. A lista ou listas candidatas, acompanhadas das declarações de aceitação dos candidatos, deverão ser entregues até 8 dias anteriores à data da realização da assembleia eleitoral, nos serviços administrativos da Instituição, no horário normal de expediente e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Misericórdia.
2. A lista ou listas deverão indicar, expressamente, o nome de cada um dos Presidentes, quer da Mesa da Assembleia Geral, quer do Conselho Fiscal, assim como do Provedor, devendo os restantes elementos de cada um dos órgãos ser identificados conforme são efetivos e conforme são suplentes.
3. O número de candidatos apresentados na lista ou nas listas corresponderá ao previsto no texto dos Compromissos, por órgão.

4. O primeiro candidato à Mesa Administrativa, ou mandatário, terá que indicar, por escrito, o contacto telefónico e o local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
5. No ato da entrega será devolvida uma cópia da lista ou listas, devidamente carimbada pelos serviços administrativos, com a aposição da data e hora da receção e respetiva rubrica de quem recebeu, fazendo prova do cumprimento dos prazos aqui constantes.
6. A lista ou listas candidatas serão submetidas e entregues, no prazo máximo de 1 dia subsequente a contar da data da entrega, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que apreciará da conformidade.
7. O não cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores é condição para a exclusão da lista ou listas candidatas ao ato eleitoral.

Artigo 3º

(Publicidade das Listas)

1. Após a apreciação da conformidade da lista ou listas apresentadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá esta ser afixada nos lugares de acesso ao público da Instituição.
2. Deverá ser dado conhecimento, se possível, ao Ordinário Diocesano, da lista ou listas candidatas, conforme acordo bilateral estabelecido entre a Conferência Episcopal Portuguesa e a União das Misericórdias Portuguesas.
3. Caberá ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento ao Ordinário Diocesano dos recursos apresentados e aceites pela Mesa da Assembleia Geral referentes a esta fase do processo eleitoral.

Artigo 4º

(Voto Antecipado por Correspondência)

1. É admitido o voto antecipado por correspondência, devendo proceder-se da seguinte forma:

- a) O boletim de voto deve ser pedido antecipadamente e enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, isolado e dobrado dentro de um envelope, em carta registada, com aviso de receção, devendo dar entrada até ao início da respetiva Assembleia.
- b) Os boletins de voto recebidos e verificados quanto à sua autenticidade e elegibilidade, são incluídos na mesma urna dos restantes pela Mesa da Assembleia.

Artigo 5º

(Voto em Representação)

1. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos.
- b) Cada Irmão só pode assumir uma representação.
- c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado com termo de autenticação.

Artigo 6º

(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. A Assembleia Geral eleitoral funcionará entre as 9 e as 12 horas do dia que vir ser designado em convocatória, em regime de urna aberta, por votação secreta, podendo estar sempre presentes no ato eleitoral um delegado de cada lista candidata.
2. A votação por correspondência será descarregada no início do ato eleitoral.
3. Todos os irmãos votantes terão que ser devidamente registados no caderno eleitoral, devendo o total de votos corresponder ao número de irmãos que votaram.
4. Após o encerramento das urnas, dar-se-á início à contagem dos votos, devendo ser de imediato proclamados os resultados e elaborada a respetiva ata.
5. Dos resultados eleitorais cabe recurso nos termos Compromissórios e da legislação aplicável.
6. A tomada de posse far-se-á nos termos do Compromisso e da legislação aplicável.

Aprovado pela Assembleia Geral na reunião de 24 / 11 / 2024

A Mesa da Assembleia Geral

Luís Azeiteiro
Patrícia Santo
Jorge Manuel dos Santos Corvelho